



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 145/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº. 02/2019

Tipo: Menor Preço Global

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

PREÂMBULO

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita da cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que **às 13h00min do dia 25 de novembro de 2019**, no prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329 - Centro será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** cujo objeto trata-se da **Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital)**. A presente licitação visa atender o Departamento de Obras e Serviços. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de Maio 1.993, pelo Decreto Municipal nº. 1.606, de 26 de julho de 2019, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

I- DA SESSÃO E SUA CONDUÇÃO

a) A Sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Ribeirão do Sul, designada para o Exercício de 2019, e realizar-se-á na data e horário abaixo, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº329 centro Ribeirão do Sul/SP.

II- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES

a) A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação, se dará até as 13h00min do dia 25 de novembro de 2019, e a sessão de abertura dos envelopes se iniciará nesta mesma data às 13h00min.

III- DA PUBLICIDADE

a) O Aviso deste Pregão será publicado em Jornal de Circulação Regional, no DOE e no DOU nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 1.232/2013, assim como no átrio da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no endereço eletrônico <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br> sendo que o Edital completo estará disponível no setor de licitações da prefeitura municipal no endereço constante no preambulo deste edital.

IV- RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:

a) De segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Seção de Compras e Licitações – Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira - Rua Coronel Paulo Fares, nº. 329, 1º Andar, Centro, Ribeirão do Sul/SP, telefone 3379-1191, e-mail: licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br.

b) O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br>.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) O Projeto Básico integra o presente edital como Anexo I e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br>.
- d) Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Compras e Licitações, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.
- e) As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Prefeita Municipal, protocoladas diretamente na Seção de Compras e Licitações, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.
- f) Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br>.
- g) Os interessados poderão solicitar esclarecimentos específicos sobre o projeto básico integrante como Anexo I deste edital, preferencialmente através do e-mail engenharia@ribeiraodosul.sp.gov.br, aos cuidados do Setor de Engenharia, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

V- DA OBTENÇÃO DO CRC

- a) As empresas interessadas em obter o seu cadastramento junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, deverão seguir as orientações constantes do Anexo III deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.1.1. Estiverem devidamente inscritas no Registro Cadastral do Município de Ribeirão do Sul, com seu prazo de validade em vigor e com as Certidões devidamente atualizadas junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração na data da apresentação dos Documentos e Propostas, especificadas do ramo de atividade, compatível com o objetivo da licitação, nos termos do Edital, não sendo aceitos cadastros de outros órgãos.

2.1.2. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas, toda documentação exigida para fins de cadastro.

2.1.2.1. Os documentos deverão ser:

a) Protocolados na Seção de Compras e Licitações - Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira - Rua Coronel Paulo Fares, nº. 329, 1º Andar, Centro, Ribeirão do Sul/SP, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação; ou



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O restante da documentação, relacionada nos itens nos itens 5.3.4. "Qualificação Técnica/Operacional", e 5.3.5. "Documentação Complementar" deverão ser entregues na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação).

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, e com a administração pública nos termos do inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão do Sul nos termos do artigo 7º da § 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.6. Empresas que constem:

I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.3. QUANTO A PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

2.3.1. Para a participação na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação (ENVELOPE 1), os seguintes documentos.

2.3.1.1. SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM (se MEI).

2.3.1.2. SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; e

b) Declaração de microempresa ou Empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, E POR SEU CONTADOR. (modelo abaixo).

¹Art. 3º O processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da Lei n. 12. 470, de 01 de setembro de 2011, da Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, assim como as seguintes diretrizes específicas: (...)

IX - disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http:// www. portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

..... (local), em de de 2019.

A empresa (nome), inscrita no CNPJ sob nº , sediada na Rua....., nº , bairro , cidade , estado de , por seu representante legal(nome completo), RG nºe do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que se enquadra como (...) microempresa (...) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direitos previstos na supracitada legislação, no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-emos, na qualidade de declarantes às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável

.....
Assinatura do representante legal

.....
Assinatura do Contador da Empresa
Nome do Contador da empresa:
Nº do CRC/ do Contador

3. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO.

3.1. As licitantes, por seus representantes legais ou nomeados, poderão estar presentes na Sessão de Abertura dos Envelopes, devendo apresentar o que segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador** instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **acompanhado de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para representar a empresa nos autos, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

3.1.1.2.1. No caso de instrumento particular obrigatoriamente a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVERÁ SER RECONHECIDA POR TABELIÃO.**



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.2. Transposto o horário para a entrega dos envelopes da licitação, não serão admitidos eventuais licitantes retardatários.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.4. A não participação de representante na sessão ou incorreção dos documentos dos representantes não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.5. A inexistência de representante legal na sessão não impedirá a participação da licitante no certame desde que os envelopes da empresa estejam protocolados no prazo legal na Secretaria da administração, entretanto implicará na aceitação tácita dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços dos proponentes, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos necessários ao bom andamento do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

4.3. Encerrada a fase de credenciamento, e declarada à abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, a documentação de habilitação e a proposta de preço, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019.
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

4.4. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão conferidas e rubricadas.

4.4.1. Caso o envelope com a indicação externa "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

4.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração (membro da Comissão Permanente de Licitação).

4.6.1. A autenticação quando feita por membro da Comissão Permanente de Licitação será efetuada em horário de expediente, até as 16h00min do último dia útil que antecede a realização da Licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, todos os licitantes deverão ter inscrição válida no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC ou apresentar a Documentação Completa relacionada no subitem 5.3.

5.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 1, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

5.2. Para licitantes cadastradas a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vigente, bem como dos documentos dispostos nos itens 5.3.4. “Qualificação Técnica/Operacional”, e 5.3.5. “Documentação Complementar”

5.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

5.2.2. Se no cadastro junto ao CRC o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 5.3.2. “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 5.3.3. “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

5.3. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Para a comprovação de habilitação jurídica deverão ser apresentados:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de Microempreendedores Individuais - ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> na forma do art. 3º, VIII, da Resolução nº 48, de 11 de Outubro de 2018 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

5.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais – Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014. (**CND-Federal**).

5.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. (**CND-Estadual**).

5.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Mobiliários**. (**CND-Municipal Mobiliária**).

5.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF-FGTS)**.

5.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.3.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado por Contador. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.
- b) Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, deverão ainda ser apresentadas cópias da publicação de: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado de Exercício; c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do Balanço.
- c) Para a Sociedade empresarial e não empresarial sujeita ao regime estabelecida na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com o Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente, ou fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) No caso de pequena empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.
- e) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) Se houver necessidade de atualização do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da licitante e por profissional de contabilidade (constando número de registro no CRC).
- h) Os indicadores de boa situação financeira da empresa serão obtidos através das demonstrações abaixo indicadas, facultando-se a licitante a apresentação de demonstrativo.

i) Índice de Liquidez Geral > ou = 1,0, onde:

$$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ii) Grau de Endividamento < ou = 0,4, onde:

$$G.E. = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Sendo: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

*Para as empresas "Sociedades Anônimas" possível a substituição da terminologia ELP = Exigível a Longo Prazo por PNC = Passivo Não Circulante.

5.3.3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE NO MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS descritos no objeto deste edital, realizado e registrado na Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através da variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

5.3.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.3.4.1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA referente ao presente certame, expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul /SP, na forma de que trata o item 5.2 e seguintes deste edital.

5.3.4.2. PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU) da jurisdição da sede da licitante, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou arquitetura.

5.3.4.3. PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto).

5.3.4.3.1. A comprovação de que trata o item anterior far-se-á: nos termos da SÚMULA Nº 25 do TCESP, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- a) No caso empregado: através da Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto a Delegacia Regional de Trabalho (D.R.T.) e o Contrato de Trabalho constante na carteira de trabalho.
- b) No caso se sócio, a comprovação será feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de profissional liberal, através de Contrato de Prestação de Serviços.

5.3.4.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração;

5.3.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Atestado(s) ou certidão(ões) em nome da Pessoa Jurídica Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que que comprove a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade mínima Executada
1.2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M ²	1.772,37
1.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM	M ³	53,17

- a) Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de Atestado(s) ou certidão(ões).
- b) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: razão social, CNPJ e endereço da empresa Atestante; bem como especificações dos serviços prestados, com seus respectivos quantitativos.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente. Considera-se, como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico, suas controladas, suas controladoras, sua matriz, suas filiais, suas subsidiárias, ou aquele que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente do atestado e da licitante proponente.
- d) O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deve(m) estar preferencialmente em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda preferencialmente os nomes e telefones dos contatos do emissor.
- e) O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da pregoeira serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.
- f) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a Licitante às penalidades cabíveis.

5.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.3.5.1. **COMPROVANTE DE GARANTIA DE PROPOSTA** em uma das modalidades admitidas pela Lei 8.666/93 nos termos do previsto no subitem 19.1 e seguintes deste instrumento.

5.3.5.2. **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na forma do modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, por seu representante legal _____ (nome completo), RG nº _____ DECLARA que:

- a) inexistência de fato impeditivo para participação em licitações públicas.
- b) não há participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

de Ribeirão do Sul, na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário.

c) que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

e) que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

f) que não está inserida no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

g) que não está inserida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

h) que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta Comercial e Contrato Administrativo.

i) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar na proposta comercial, e que caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

_____(local), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante

Legal: _____

RG do representante legal: _____.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e os micros empreendedores, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, (sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação), procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

5.5. DAS VISITAS TÉCNICAS

5.5.1. Os interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica, até o dia útil anterior à data prevista para entrega dos Envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta Comercial), (22/11/2019) a fim de obter o Atestado de Vistoria/Visita Técnica, que obrigatoriamente deverá acompanhar os documentos de habilitação (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação).

5.5.2 A Visita Técnica tem por objetivo que o licitante conheça os locais e condições em que serão realizados os serviços.

5.5.2.1. A Visita Técnica deverá ser efetuada **até o próximo dia (22/11/2019), nos horários: (das 09h00mm as 11h00mm e das 13h00mm as 16h00mm)**, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia, situada à Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, nesta cidade de Ribeirão do Sul (SP), pelo telefone (14) 3379-1191 (Ramal 28); e-mail: engenharia@ribeiraodosul.sp.gov.br.

5.5.3. É obrigatório à realização da visita técnica ao local de execução dos serviços e obras, devendo a mesma ser realizada por responsável indicado pela licitante, qual deverá estar credenciado pela empresa interessada para a realização deste ato, cuja credencial deverá ser apresentada no ato da vistoria, ficando retida para juntada nos presentes autos.

5.5.3.1. Para fins de credenciamento do profissional para a visita técnica, a empresa deverá apresentar no ato da visita:

a) *Requerimento simples direcionado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, subscrito pelo representante legal da empresa, solicitando o credenciamento do profissional contendo a qualificação completa deste;*

b) *cópia de documento de identificação oficial com foto.*

5.5.4. Será expedido Atestado de Visita Técnica por meio de certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul por intermédio do Departamento de Engenharia.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado por membros da Comissão de Licitação **observado o disposto no item “4.6.1.” deste Edital.**

5.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

5.6.6. É facultado à Comissão ou Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no conteúdo do envelope, facultado também a Comissão o direito de corrigir erros manifestos de cálculos e ou digitações.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter: a **PROPOSTA COMERCIAL** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5), devendo a última folha ser assinada por representante legal da empresa, e consignar:

a) Identificação (razão social), endereço, telefone, e-mail ou fax e número do CNPJ da proponente e Inscrição estadual;

b) Dados Bancários (item facultativo): Nome do banco, número da agência e da conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil em nome da licitante;

c) Indicação do nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial, e-mail pessoal, e-mail institucional, telefone e qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato;

d) Conter a indicação de todas as características do objeto da licitação, apresentar as especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

e) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

f) Local, data, assinatura e identificação do signatário;

g) O preço global proposto expresso em algarismo e por extenso observando em especial as seguintes regras:

6.1.1. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, conforme constante do Anexo I deste Edital.

6.1.2. Nos preços ofertados pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

6.1.3. Nos preços ofertado pela licitante deverão estar incluídos todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

6.1.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.1.2. Declaração onde conste que:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições;
- b) Está ciente que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) Está ciente de que a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Está ciente de que não respeitando os prazos estipulados neste edital, estará sujeita as multas previstas neste Edital e na Legislação;
- e) Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irrevogáveis.

6.1.2.1. As declarações que se referem o item “6.1.8” de “a” a “e” poderão ser apresentadas em separado ou uma só mencionando cada uma delas.

6.2. A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Julgamento de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SEU JULGAMENTO:

7.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 1 - “HABILITAÇÃO”:

7.1.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e hora estipulada neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

7.1.2. O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer documento, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifesta intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

7.1.3. Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo todas as observações registradas em ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.1.4. Estando cumpridas as exigências deste edital a licitante será declarada Habilitada.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

7.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 2 - "PROPOSTA DE PREÇO"

7.2.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes Proposta de Preços das proponentes declaradas habilitadas, o que poderá existindo possibilidade ocorrer na mesma sessão ou em nova sessão a ser designada.

7.2.2. Existindo nova sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas às cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações procederão às rubricas.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. O julgamento será efetivado pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

8.1.1. Serão classificadas as ofertas que não ultrapassem o custo total da obra com BDI, constante da planilha orçamentária, que integra o Anexo I deste instrumento.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor total geral com BDI.

8.3. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

8.4. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.

8.4.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.4, a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.4.1.1. Para tanto a licitante microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será convocado para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, e caso esta não deseje realizar nova oferta, o direito de preferência será ofertado a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, na sequência melhor classificada, desde que sua proposta se encontre no intervalo previsto no item 8.4 acima.

8.4.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.4.2. No caso de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou um microempreendedor individual, aceitar a exercer seu direito de preferência e formular nova oferta, o novo valor será consignado na ata da sessão, ficando a licitante dispensada da apresentação de nova proposta escrita.

8.5. As propostas que não atendam as exigências desse ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagens não previstas



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

neste ato convocatório, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificados, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do Art. 100 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6. No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7. A Comissão Permanente de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, emitirá relatório conclusivo indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, objetivando o menor preço global.

8.8. O resultado do julgamento de Habilitação e classificação será publicado no Diário Oficial do município "Jornal Tribuna Ourinhense" e também no site do município.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a quem cabe:

9.1.1. Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora.

9.1.2. Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.

9.1.3. Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

9.2. Homologada esta licitação, o seu objeto será adjudicado à licitante vencedora, e será contratada na forma prevista neste edital.

9.3. No caso da adjudicatária decair do direito à aquisição do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para adquirir o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.2. Nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 10.1 supra, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

10.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscais do adjudicatário exigidas neste edital, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5. A contratação decorrente da presente licitação ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6. A contratada deverá apresentar em cinco dias da assinatura do contrato, ART ou RRT referente à execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro.

11.6. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

11.7. A fiscalização dos serviços poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

12. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. Executar o objeto deste Edital, de acordo com as especificações e prazos exigidos, no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

12.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias a conclusão do objeto desta licitação, como a exemplo transporte, seguros, equipamentos, etc.

12.4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

12.5. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.7. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos utilizados.

13. FORMA DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.

14. MEDIÇÕES E SERVIÇOS

14.1. A medição única será realizada após a conclusão dos serviços, na presença de um representante da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos, na forma do cronograma físico-financeiro.

14.1.1. A medição será realizada por Engenheiro do município.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. A licitante vencedora convocada para prestação dos serviços objeto desta licitação estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, enquanto não saldar o débito.

15.2. A licitante Contratada, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeitas as seguintes multas, descritas, nos itens abaixo, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Sul.

- a) Deixar de atender as determinações da fiscalização, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por inflação cometida.
- b) Depositar quaisquer tipos de matérias em locais inadequados, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- c) Pela ausência injustificada ou não substituição de Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- d) Pela falta de sinalização de segurança na execução de quaisquer dos serviços propostos no objeto, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- f) Executar com lentidão os serviços objeto do presente, levando a Contratante presumir a não conclusão dos prazos estipulados, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, inércia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município da Estância Balneária de Praia Grande ou a Terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa equivalente a 1% (hum por cento) sobre o valor contratual.
- h) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados, multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Pela utilização de materiais inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- j) Descumprir quaisquer outras disposições previstas neste Edital, no Contrato os seus documentos integrantes, ou nas disposições legais vigentes, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.

15.3. A critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "15.2." acima:

- a) Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- c) Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- d) Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
- f) Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

15.4. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

15.5. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

15.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

15.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, ou que tenham como causa responsabilidade da administração, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

15.8. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas neste instrumento serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, e não existindo crédito a receber ou não sendo suficientes, o valor remanescente será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e pelo Decreto Municipal nº. 1.606/2019, de 26 de julho de 2019.

15.10. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

16.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal;

16.1.3. Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Edital.

16.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela licitante contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de “receita extraordinária”.

17. DOS RECURSOS.

17.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93,

17.2. Os recursos deverão ser endereçados a Excelentíssima Senhora Prefeita, e protocolados junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, de segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Seção de Compras e Licitações – Paço Municipal Prefeito Daniel Martins Romeira - Rua Coronel Paulo Fares, nº. 329, 1º Andar, Centro, Ribeirão do Sul/SP, admite-se recursos por intermédio de e-mail (licitacoes@ribeiraodosul.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 48 horas.

a) A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de recebimento.

17.3. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso.

17.4. Os recursos interpostos deverão ser comunicados às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. As decisões dos recursos e a abertura ou não do (s) envelope (s) “Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, do (s) licitante (s) atingindo (s) pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.

17.6. Havendo expressa desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais das licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, daquelas declaradas habilitadas, devolvendo-se os “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO” em sua forma original (fechados) àquelas declaradas inhabilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

17.7. Caso haja impugnação de recurso quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

17.8. Decorridos todos os prazos de recursos, bem como, julgados aqueles eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, comunicando a todos os interessados por e-mail, fax ou qualquer outro meio adequado.

17.9. Caso a Comissão Permanente de Licitações não reconsidere sua decisão, fará subir independente de manifestação o recurso à autoridade superior para decisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata o objeto desta licitação correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.1. Conta 605. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.011. Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 02. Convênio Federal.

18.1.2. Conta 606. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.011. Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 01. Tesouro.

18.2. A estimativa global desta licitação é de **R\$ 231.202,74 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento da planilha orçamentaria constante do Anexo I deste Edital.

19. DAS GARANTIAS

19.1. São exigidas as seguintes garantias:

19.1.1. **Para participar do pleito licitatório** o licitante deverá, efetuar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação (item 18.2), correspondente a monta de **R\$ 2.312,02 (dois mil, trezentos e doze reais e dois centavos)** e mediante uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; sendo que as garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

19.1.2. **Para firmar o contrato** a licitante vencedora do pleito licitatório deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor contratual, correspondente a **R\$ 11.560,13 (onze mil, quinhentos e sessenta reais e treze centavos)**, mediante uma das formas previstas no item 19.1.1. acima.

19.2. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93.

19.3. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

19.4. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

19.5. **Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

19.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 15.2.

19.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

19.8. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

19.9. A caução de participação será restituída mediante requerimento da licitante em até trinta dias após o termino da licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes, implica na aceitação plena e sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos "ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO", falhas ou irregularidade, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

20.4. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

20.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior:

20.5.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Envelopes.

20.5.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.5.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento dos documentos e proposta.

20.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, desde que pertinentes com o objeto desta licitação e observada a legislação em vigor.

20.8. Não serão aceitos documentos e propostas enviadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio, sendo, porém, aceito documento cujo teor e autenticidade poderá ser confirmado através de sitio na Internet.

20.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.10. A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

20.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.13. A falsidade da Declaração nos termos deste Edital, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.14. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

20.15. A presente licitação não dispõe de Projeto Executivo, sendo que todas as informações técnicas necessárias à prestação dos serviços estão devidamente previstas no Projeto Básico, Anexo I deste instrumento.

20.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado independente do domicílio das partes.

20.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexos: **I** Projeto Básico; **II** (Minuta de Contrato); **III** (Documentos necessários para cadastro).

Ribeirão do Sul, 08 de novembro de 2019.

Eliana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 145/2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Integra este Edital o arquivo eletrônico (Projeto Básico – TP 2) disponível no endereço eletrônico <https://www.ribeiraodosul.sp.gov.br/licitacao>, na opção Tomada de Preços.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 145/2019

Modalidade: Tomada de Preços Nº. 02/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, com sede a Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, nesta cidade de Ribeirão do Sul- SP, inscrito no CNPJ 46.211.702/0001-15, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **ELIANA MARIA RORATO MANZO**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo (a) Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº _____ na cidade de _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Tomada de Preços Nº 02/2019, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 02/2019 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de Preços, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão de Abertura de Envelopes e de Julgamento.

1.3. O objeto do presente contrato Poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.4. A execução dos serviços será pelo Regime de Execução Indireta por Empreitada por Preço Global.

2. DOS PRAZOS - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste.

2.2. O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

2.2.1. A Ordem de Serviço será emitida pela contratada, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

2.2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser este prorrogado a critério da administração, desde que requerido pela contratada e devidamente justificado.

2.2.3. Na Ordem de Serviço inicial, será indicado pela CONTRATANTE o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias para a sua perfeita execução

2.3. O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado, mediante termo aditivo.

2.4. Após a conclusão dos serviços, estes serão submetidos a aprovação do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e do Agente Técnico do órgão Concedente dos Recursos Financeiros.

2.5. O Termo de Aceite Provisório será emitido em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o contratado.

2.6. O Termo de Aceite Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do Aceite Provisório, desde que todas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços tenham sido atendidas, salvaguardando-se as responsabilidades legais vigentes

2.7. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções no prazo de 15 (quinze) dias ou outro maior que a administração lhe impuser.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

➤ DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

3.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

3.3. Consultar a situação da Contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de expedir a Ordem de Serviço.

3.4. Expedir a Ordem de Serviço.

➤ DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na

obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

5.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no projeto básico, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

5.3. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes específicas da obra, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

5.4.2. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à CONTRATADA, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.4.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e quaisquer outras situações.

5.5. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

1. Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
2. Apresentar, juntamente com cada medição, como condição para liberação da mesma, e sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
3. Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
4. Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, com as normas técnicas, com a boa prática, com a boa técnica e qualidade, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros;
5. Manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
6. Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

7. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
9. Responsabilizar-se com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
10. Responsabilizar-se com as despesas de veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
11. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
12. Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, obrigando e fiscalizando o seu uso (Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários);
13. Fornecer e instalar em todas as etapas da obra os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na legislação, bem como todos os demais dispositivos de segurança necessários;
14. Manter todas as condições relacionadas à higiene e saúde de seu pessoal, atendendo todas as normas relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
15. Substituir qualquer empregado ou preposto cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Prefeitura;
16. Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra, arcando com os respectivos custos. Os materiais a serem ensaiados deverão ser retirados no canteiro de obras pelo laboratório, não sendo aceitos ensaios realizados por ou a mando do fabricante dos materiais;
17. Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
18. Deverá, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
19. Executar os serviços de forma que quando possível não interfira ou prejudique outras

atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;

20. Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até a entrega das casas aos mutuários;
21. Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
22. Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
23. Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada, e devendo a empresa contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra;
24. Manter profissional técnico responsável pela execução da obra, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas;
25. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;

5.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

5.8. A empresa contratada garantirá a obra pelo prazo legal, a iniciar após o recebimento do Termo Definitivo.

5.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

5.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados a seus empregados, aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.11. Não será permitido em nenhuma hipótese a presença de funcionários sem registro no canteiro de obras.

5.12. Os materiais a serem empregados na obra deverão atender todas as normas e padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal e, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e/ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Contratante, na pessoa do Gestor do contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em parcela única pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – constante do Anexo I do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço do CONTRATANTE;

4.3.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA no Banco _____, em 15 (quinze) dias após a emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pelo Engenheiro responsável, e tenham sido constatado os recolhimentos dos encargos e tributos referidos na Cláusula 4.3.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a contratante no prazo de 2 (dois) dias.

4.9. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.10. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.11. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.15. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação de sanções, ou decorrentes de atrasos no repasse de recursos destinados ao custeio da obra em que trata este contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade da prestação dos serviços, decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta prestação de serviços, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerada a Contratante ou a terceiro.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ (.....) mediante uma das formas previstas abaixo:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; sendo que as garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.3. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

5.4. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.5. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

5.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 5.2.

5.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

5.8. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. A licitante vencedora convocada para prestação dos serviços objeto desta licitação estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, enquanto não saldar o débito.

6.2. A licitante Contratada, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeitas as seguintes multas, descritas, nos itens abaixo, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Sul.

- a) Deixar de atender as determinações da fiscalização, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por inflação cometida.
- b) Depositar quaisquer tipos de matérias em locais inadequados, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- c) Pela ausência injustificada ou não substituição de Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- d) Pela falta de sinalização de segurança na execução de quaisquer dos serviços propostos no objeto, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- f) Executar com lentidão os serviços objeto do presente, levando a Contratante presumir a não conclusão dos prazos estipulados, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, inércia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município da Estância Balneária de Praia Grande ou a Terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa equivalente a 1% (hum por cento) sobre o valor contratual.
- h) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados, multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- i) Pela utilização de materiais inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- j) Descumprir quaisquer outras disposições previstas neste Edital, no Contrato os seus documentos integrantes, ou nas disposições legais vigentes, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.

6.3. A critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "15.2." acima:

- g) Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;
- h) Recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- i) Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- j) Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- k) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
- l) Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

6.4. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.

6.5. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

6.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

6.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, ou que tenham como causa responsabilidade da administração, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.8. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas neste instrumento serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, e não existindo crédito a receber ou não sendo suficientes, o valor ou o valor remanescente será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e pelo Decreto Municipal nº. 1.606/2019, de 26 de julho de 2019.

6.10. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal;

7.1.3. Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Edital.

7.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de "receita extraordinária".

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRANTE em caso de rescisão do presente instrumento, previsto no art. 77 desta Lei.

CLAUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

8.1.1. Conta 605. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.011. Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 02. Convênio Federal.

8.1.2. Conta 606. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.011. Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 01. Tesouro.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Aplica-se ao presente instrumento, as disposições da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas pertinentes ao objeto contratual.

9.2. Para fins de aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento, obedecerá o rito estabelecido no Decreto Municipal nº. 1.606, de 26 de julho de 2019.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O presente instrumento contratual vincula-se ao Edital de Licitação Pública - Tomada de Preços Nº 02/2019.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem em razão deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Ribeirão do Sul, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL
Contratante

Contratada

Testemunhas

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 145/2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil para a execução da Obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. (Objeto do Contrato de Repasse nº. 867361/ 2018/ MCIDADES/ CAIXA). Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

1. Para se inscrever no CADASTRO, o interessado deverá encaminhar solicitação à Seção de Compras e Licitações, devidamente acompanhada da documentação abaixo relacionada, quais deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por tabelião de notas ou por servidor do município, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Para a comprovação de habilitação jurídica deverão ser apresentados:

- a)** Cédula de Identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;
- b)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- g)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de Microempreendedores Individuais - ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> na forma do art. 3º, VIII, da Resolução nº 48, de 11 de Outubro de 2018 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais – Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014. **(CND-Federal).**

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. **(CND-Estadual).**

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Mobiliários. (CND-Municipal Mobiliária).**

1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF-FGTS).**

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado por Contador. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.
- b) Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, deverão ainda ser apresentadas cópias da publicação de: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado de Exercício; c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do Balanço.
- c) Para a Sociedade empresarial e não empresarial sujeita ao regime estabelecida na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com o Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente, ou fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações

Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- d) No caso de pequena empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.
- e) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) Se houver necessidade de atualização do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da licitante e por profissional de contabilidade (constando número de registro no CRC).
- h) Os indicadores de boa situação financeira da empresa serão obtidos através das demonstrações abaixo indicadas, facultando-se a licitante a apresentação de demonstrativo.

i) Índice de Liquidez Geral $>$ ou $= 1,0$, onde:
 $I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ii) Grau de Endividamento $<$ ou $= 0,4$, onde:
 $G.E. = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

Sendo: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente

*Para as empresas "Sociedades Anônimas" possível a substituição da terminologia ELP = Exigível a Longo Prazo por PNC = Passivo Não Circulante.

1.3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE NO MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS descritos no objeto deste edital, realizado e registrado na Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através da variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

2. A análise do pedido de inscrição / atualização / inclusão de categoria no CADASTRO será de responsabilidade da Seção de Compras e Licitações, a quem competira seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento.

3. O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo que o interessado deverá de imediato comunicar à Seção de Compras e Licitações toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, seja ela financeira,



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, jurídica ou técnica, ocorrida durante a validade da inscrição, que possa modificar a classificação da empresa.

4. A Seção de Compras e Licitações expedirá Certificado de Registro Cadastral (CRC), do qual constarão as seguintes informações:

- a) Número do Registro Cadastral;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço;
- e) Telefone;
- f) E-mail;
- g) Valor do Capital Social Integralizado;
- h) Valor do Patrimônio Líquido e data do encerramento do Balanço Patrimonial;
- i) Índices e Quocientes Econômico-Financeiros;
- j) Classificação da Inscrição Cadastral;
- k) Validade do Certificado de Registro Cadastral;
- l) Assinatura do Responsável pela emissão.

5. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será válido perante todos os órgãos da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de Ribeirão do Sul, pelo prazo de até 01 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição.

5.1. O prazo de validade do CRC não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio, sendo responsabilidade de o interessado mantê-los atualizados.

Ribeirão do Sul, 08 de novembro de 2019.

Eliana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal